



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 150 de 23 de Junho / 2026

Institui a Política Municipal de Educação Digital, Inovação e Inteligência Artificial na Rede Municipal de Ensino de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital, Inovação e Inteligência Artificial na Rede Municipal de Ensino de Oriximiná, com a finalidade de promover o desenvolvimento de competências digitais, estimular a inovação educacional e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea.

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal de Educação Digital, Inovação e Inteligência Artificial:

- I – Promover a inclusão digital dos estudantes da rede municipal de ensino;
- II – Incentivar o uso responsável, ético e pedagógico das tecnologias digitais e da inteligência artificial;
- III – Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade, da inovação e da resolução de problemas;
- IV – Contribuir para a formação de cidadãos aptos a compreender e utilizar tecnologias emergentes;
- V – Fortalecer as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC relacionadas à cultura digital;
- VI – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
- VII – Promover a conscientização sobre segurança digital, proteção de dados pessoais e combate à desinformação.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – A utilização da tecnologia como ferramenta complementar ao processo de ensino-aprendizagem;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- II – O respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação;
- III – A promoção da acessibilidade digital e da inclusão de estudantes com deficiência;
- IV – A observância dos princípios da ética, da transparência e da proteção de dados pessoais;
- V – A valorização da formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I – Ações de formação e capacitação voltadas à educação digital e à inteligência artificial;
- II – Projetos, oficinas, palestras e atividades relacionadas à inovação tecnológica;
- III – Utilização de plataformas educacionais digitais e ferramentas tecnológicas de apoio ao ensino;
- IV – Parcerias com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas;
- V – Iniciativas voltadas ao desenvolvimento da cultura digital no ambiente escolar.

Art. 5º - A utilização de ferramentas de inteligência artificial no ambiente educacional deverá observar:

- I – O respeito aos direitos fundamentais dos estudantes;
- II – A proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- III – A transparência quanto à utilização das ferramentas tecnológicas;
- IV – A promoção da aprendizagem e do desenvolvimento educacional;
- V – A supervisão e orientação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. A inteligência artificial não substituirá a atuação pedagógica dos profissionais da educação, constituindo ferramenta complementar de apoio ao processo educacional.

Art. 6º - Fica instituída a Semana Municipal da Educação Digital e Inovação, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, com o objetivo de promover atividades educativas, palestras, oficinas, debates e ações voltadas à tecnologia, inovação, inteligência artificial e cidadania digital.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas de forma gradual, observadas as disponibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias do Município.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

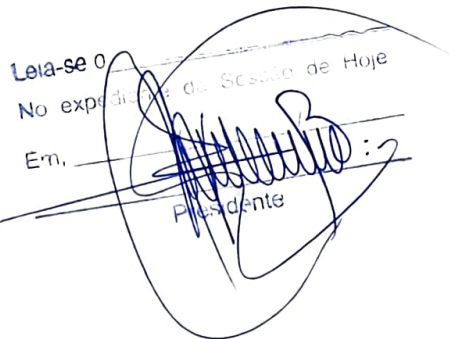
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 03 de junho de 2026.



Rehan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

Lê-se o
No expediente da Sessão de Hoje
Em, _____
Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____

SECRETÁRIO





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Digital, Inovação e Inteligência Artificial na Rede Municipal de Ensino de Oriximiná.

A sociedade vive uma profunda transformação impulsionada pelos avanços tecnológicos e pela crescente utilização de recursos digitais em praticamente todos os setores da vida moderna. A educação, naturalmente, não pode permanecer distante dessa realidade.

A formação das novas gerações exige cada vez mais o desenvolvimento de competências relacionadas à cultura digital, à inovação, ao pensamento crítico e à utilização consciente das tecnologias emergentes. Entre essas tecnologias, destaca-se a inteligência artificial, que vem revolucionando a forma como as pessoas estudam, trabalham, produzem conhecimento e interagem com o mundo.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Município de Oriximiná promova diretrizes voltadas à educação digital, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e preparando os estudantes para os desafios do século XXI.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios que asseguram o direito à educação, o pleno desenvolvimento da pessoa e a preparação para o exercício da cidadania e para o trabalho. Também está alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e à Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, funções, órgãos públicos ou obrigações administrativas específicas para o Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos de interesse público, respeitando a autonomia administrativa do Município e os princípios constitucionais da separação dos poderes.

A proposta também busca estimular a inclusão digital, reduzir desigualdades de acesso ao conhecimento tecnológico, fortalecer a formação dos profissionais da educação e promover o uso ético, responsável e seguro das novas ferramentas digitais.

Além dos benefícios educacionais, a iniciativa representa um investimento estratégico no futuro de Oriximiná, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para as exigências do mercado de trabalho, da inovação e da economia digital.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional e social do Município, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 12 de maio de 2026.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA

